

Vitória (ES), quarta-feira, 24 de Setembro de 2025.

**PORTARIA DPES Nº 1034, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Luis Gustavo de Gois Vasconcelos** nos dias 13/10/2025 a 17/10/2025 e DESIGNAR, em substituição, na forma do art. 6º-B, II, da Resolução CSDPES nº 002/2014, o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Vinicius Lamego de Paula**, para responder pela **5ª Defensoria Pública Criminal de Serra**, e o (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Victor Oliveira Ribeiro**, para responder pela **3ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Serra**.

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**Primeiro Subdefensor Público Geral  
em exercício**Protocolo 1638362****PORTARIA DPES Nº 1035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

DEFERIR o gozo de licença compensatória do (a) Exmo. (a) Defensor (a) Público (a) **Thieres Fagundes de Oliveira** nos dias 13/10/2025 a 16/10/2025.

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**Primeiro Subdefensor Público Geral  
em exercício**Protocolo 1638365****Coordenação de Estágio Supervisionado****PORTARIA DPES Nº. 1036, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DAYANE GUILHERME DE OLIVEIRA, lotada na 2ª Defensoria de Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 20.09.2025.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE LIVIA VALERIANO BARROSO, lotada na 5ª Defensoria Recursal Criminal, a partir de 24.09.2025.

Vitória, 23 de setembro de 2025.

**RODRIGO BORGIO FEITOSA****Coordenador de Estágio Supervisionado****Protocolo 1638588****Poder Judiciário****Tribunal Regional Eleitoral - TRE -****ATO Nº 243 , DE 22/09/2025**

**O DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a designação automática referente à servidora requisitada para prestar serviços junto a 18ª Zona Eleitoral - Iúna (sede) e Ibitirama, MARIA ROSILELIA ALVES CARVALHO, contida no Ato nº 69/2024, publicado no DIO-ES em 31/07/2024, em razão de retorno da mesma ao órgão de origem, **a partir de 16/09/2025**.

**DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE****Protocolo 1638622****ATO Nº 239, DE 22/09/2025**

**DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EFETUAR a **designação automática** de JOSIMAR BENICIO DOS SANTOS, servidor legalmente requisitado, para o exercício, **em substituição**, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da **10ª Zona Eleitoral - Ibatiba (sede) e Brejetuba (FC 6)**, nos casos de **afastamento simultâneo** do titular e de seu substituto automático, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90 e dos autos de protocolo nº 1.040/14, **a partir da data de publicação deste ato**.

**DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE****Protocolo 1638649****Comarca do Interior**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO - Juízo de Vitória - 1ª Secretaria Inteligente Regional - Órfãos e Sucessões - PROCESSO Nº: 5018000 -24.2021.8.08.0035 - INTERDIÇÃO/CURATELA - REQUERENTE: SILVANA ROCHA BARBOSA - Advogados da REQUERENTE: LORENA BOTELHO DE ANDRADE LEAO - ES10839 - REQUERIDO: MARLENE ROCHA BARBOSA - EDITAL DE INTERDIÇÃO MM. Juiz(a) de Direito de Vitória - 1ª Secretaria Inteligente Regional - Órfãos e Sucessões, por nomeação na forma da lei, etc. FINALIDADE: SENTENÇA: competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela AJG. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Condono a parte autora ao pagamento de custas processuais, permanecendo suspensa a exigibilidade, eis que beneficiária da AJG. P.R.I. Atendidas as determinações acima, arquivem-se. Causa de interdição: CID-10 F03 Atendendo as provas constantes dos autos, por sentença ID 65679588 proferida em 25/03/2025, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARLENE ROCHA BARBOSA Publicando-se por três vezes no diário da Justiça com intervalo de dez dias entre as publicações. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei.

**Protocolo 1637716**